CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -23-Jan-2013-14:38:02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013 /2013

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 86 E DO INCISO IV E ALÍNEAS DO ART. 89, DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O "REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – O inciso IV do art. 86 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 86 – As Comissões Permanentes, em número de 08 (oito), têm as seguintes denominações e serão compostas por 03 (três) membros cada uma, a saber:

(.....)

IV - de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo;"

Art. 2º – O inciso IV e alíneas do art. 89 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 89 – É da competência específica:

(.....)

IV - da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo."

a) assuntos atinentes à educação em geral;
b) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;
c) incentivo à valorização e à difusão da prática esportiva e do lazer;
d) a inclusão social por meio do esporte e do lazer;
e) promoção da educação física, do desporto, do lazer e do turismo;
f) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico, geográfico, cultural, artístico, documental, arquivístico e científico;
g) preservação da cultura popular e étnica;
h) assuntos atinentes à cultura em geral;
i) assuntos atinentes ao Turismo;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

SALA DAS SESSÕES, 17 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
29/01/2013

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr. Presidente,
Exmºs Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade alterar a redação do inciso IV do art. 86 e do inciso IV e alíneas do art. 89, da Resolução nº. 005, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete", acrescentando o tema ESPORTE às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O esporte e o lazer são fenômenos culturais contemporâneos, inscritos como direito constitucional. O artigo 217 da Constituição Federal estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão e cidadã.

É quase que incalculável o benefício que o esporte proporciona à sociedade. A inclusão social e os inúmeros benefícios que as atividade físicas trazem à saúde humana são alguns itens que fazem com que o esporte tenha um importante papel perante à sociedade.

No momento em que a violência tornou-se banal na sociedade em geral, o esporte cumpre uma importante função de inclusão social. Ao tirar crianças e adolescentes das ruas, ele ajuda na prevenção e no combate às drogas e à violência, contribuindo para a promoção da segurança pública.

Entendemos, para efeito deste projeto, haver a necessidade da previsão do referido tema às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para uma melhor análise do mesmo.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG – Fls 05

PARECER Nº 062/2013

Projeto de Resolução nº 012/2013

De autoria dos Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, Carlos Magno Rodrigues, João Paulo Fernandes Resende, José Ricardo Sírio e Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Resolução ***Altera redação do inciso IV do art. 86 e do inciso IV e alíneas do art. 89, da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de Resolução se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VIII, XIII), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal consoante dispõe o art. 43, I, da Lei Orgânica.

No que diz respeito às normas regimentais que contêm as regras para alteração do Regimento Interno, art. 336 e seguintes do Regimento Interno, as mesmas foram observadas.

Ante o exposto, à proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução em anexo deverá ser submetido a parecer da Mesa Diretora nos termos do disposto no art. 338 do Regimento Interno.

QUORUM

Maioria absoluta dos vereadores (art. 39, I, "a" do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE MARÇO DE 2018.

GICINEA DA CONSOLACAO TELES
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 07

PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO RESOLUÇÃO DE LEI Nº. 013/2013

EXPEDIENTE
18/04/13
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº. 013/2013, que **"Altera a redação do inciso IV do artigo 86 do inciso IV e alíneas do art. 89, da resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete"**, de autoria dos Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, Carlos Magno Rodrigues, João Paulo Fernandes Resende, José Ricardo Sírio e Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em conformidade com o art. 338 § 1°, do Regimento Interno.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -02-Abr-2013-19:39-008806-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificativa do autor, verifica-se que o Projeto de Resolução altera a redação do inciso IV do artigo 86 do inciso IV e alíneas do art. 89, da resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Na justificativa apresentada, os autores do projeto alegam que a alteração proposta tem como objetivo incluir nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o tema ESPORTE, haja vista este ter papel extremamente importante à sociedade, sendo inclusive contemplado pela Constituição Federal, notadamente em seu artigo 217.

Cumpre mencionar que a proposta em questão, em relação à competência (artigo 13, VII, XIII, L.O.M.), não apresenta vícios. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também está devidamente amparada pelo art. 43 da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 08

PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO RESOLUÇÃO DE LEI Nº. 013/2013

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 24 DE ABRIL DE 2013

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 86 E DO INCISO IV E ALÍNEAS DO ART. 89, DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O "REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O inciso IV do art. 86 da Resolução nº 005 de 15 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 86 – As Comissões Permanentes, em número de 08 (oito), têm as seguintes denominações e serão compostas por 03 (três) membros cada uma, a saber:

(.....)

IV - de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo;"

Art. 2º – O inciso IV e alíneas do art. 89 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 89 – É da competência específica:

(.....)

IV - da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo."

a) assuntos atinentes à educação em geral;

b) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;

c) incentivo à valorização e à difusão da prática esportiva e do lazer;

d) a inclusão social por meio do esporte e do lazer;

e) promoção da educação física, do desporto, do lazer e do turismo;

f) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico, geográfico, cultural, artístico, documental, arquivístico e científico;

g) preservação da cultura popular e étnica;

h) assuntos atinentes à cultura em geral;

i) assuntos atinentes ao Turismo;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara –

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO RESENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -